

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão da indenização de transporte ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.911-10, de 24 de setembro de 1999, e no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Para a concessão da indenização de transporte ao servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional os órgãos setoriais e seccionais do SIPEC devem observar as orientações estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A indenização de transporte é devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que:

I - por opção e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção; e

II - executar serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões.

Art. 3º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).

§ 1º Para o pagamento da indenização consideram-se somente os dias de efetivo exercício em serviços externos.

§ 2º O pagamento da indenização de transporte será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 3º A concessão da indenização de transporte correspondente aos serviços externos realizados no mês de setembro de 1999 será deferida observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999.

Art. 4º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens destinadas à execução de serviços externos, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo único. Será permitida a percepção simultânea de indenização de transporte e de diárias.

Art. 5º Após a opção do servidor, a chefia imediata deve atestar a execução de serviços externos em conformidade com o estabelecido no art. 2º e submeter ao dirigente do órgão setorial ou seccional do SIPEC para expedir o ato concessório da indenização de transporte.

§ 1º Devem constar do atestado da chefia imediata:

I - nome, matrícula e denominação do cargo efetivo e da função do servidor;

II - unidade de exercício do servidor; e

III - descrição sintética dos serviços externos e o seu período de execução.

§ 2º O ato concessório da indenização de transporte, contendo as informações a que se referem os incisos do parágrafo anterior, deve ser publicado no boletim interno do órgão ou entidade no mês em que for efetuado o seu pagamento.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deverão rever os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros, dos quais decorram despesas relacionadas com o transporte de servidores que executem serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, em face das concessões de indenização de transporte efetuadas.

Art. 7º Será declarado nulo o ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Portaria Normativa e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3, de 3 de março de 1999,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

(Of. nº 241/99)
D.O.U., 08/10/99